



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
 CNPJ: 07.070.873/0001-10



Câmara Municipal de Estreito - MA
 Projeto N.º 002 / 2009
 Aprovado Rejeitado
 Votos 08 X 01
 Em 03.02.2009

Projeto de Lei nº 002/2009

Dispõe sobre casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos e quantidades dispostos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, por igual período, nos casos de continuidade do excepcional interesse público.

Art.3º - As contratações deverão suprir a carência de pessoal temporariamente, durante o período do excepcional interesse público.

Art. 4º - As despesas com a referida contratação, correrão por conta de dotações orçamentárias do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2009.

Jose Gomes Coelho

JOSÉ GOMES COELHO
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei 002/2009

Câmara Municipal de Estreito - MA
 Recebi nesta data:
 Estreito 02/02/2009
 Hora 08:45
DBLAVIA

 1



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO I

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Médicos	Hospital	30
Médicos	PSF	15
Enfermeiros	Hospital	18
Enfermeiros	PSF	18
Odontólogos	Dentista	20
Farmacêuticos	Farmacêutico	08
Bioquímicos	Bioquímico	08
Fisioterapeutas	Fisioterapeuta	08
Fonoaudiólogos	Fonoaudiólogo	04
Nutricionistas	Nutricionista	04
Veterinários	Veterinário	04
Atendentes	Atendente	30
Assistentes Sociais	Assistente Social	06
Psicólogo	Psicologia	02
Professores de Educação Física	Professor de Ed. Física	02
Terapeutas Ocupacionais	Terapeuta Ocupacional	04
Auxiliares de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	90
Técnicos de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	90
Vigias	Vigia	120
Auxiliares de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	20
Auxiliares de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	180
Cozinheiros	Cozinheiro	30
Serventes de Alimentação	Servente de Alimentação	15
Eletricistas	Eletricista	05
Pedreiros	Pedreiro	05
Técnicos em Radiologia	Técnico em Radiologia	04
Auxiliares em Radiologia	Auxiliar em Radiologia	04
Motoristas	Motorista	26
Auxiliares Administrativos	Auxiliar Administrativo	50
Professor Magistério I	Professor	75

Prof. [Assinatura]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Professor Magistério II	Professor	68
Professor Magistério III	Professor	42
Agente Administrativo	Agente Administrativo	90
Coveiros	Coveiro	02
Fiscais Imobiliários	Fiscal Imobiliário	02
Jardineiros	Jardineiro	10
Coletores de Lixo	Coletor de Lixo	35
Varredores	Varredor	30
Digitador	Digitador	10
Agrônomo	Agrônomo	04
Engenheiro	Engenheiros	04
Agentes de Trânsito	Fiscalização	10
Guardas Municipais	Vigilância	10
Fiscais de Tributos	Fiscalização	10
Guardas de endemias	Combate endem.	30

Paulo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis em face da urgência na votação desta lei que visa ampliar e otimizar a prestação de serviços públicos com a contratação de pessoal para desenvolvimento das atividades do Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Estreito - MA
Recebi nesta data:
Estreito <u>02/02/2009</u>
Hora <u>08:45</u>
<u>DB paule</u>



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
 CNPJ: 07.070.873/0001-10



Município de Estreito - MA

Projeto N.º 002 / 2009

Aprovado Reprovado

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

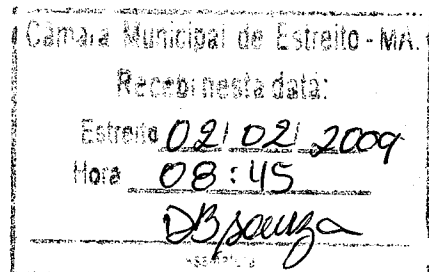
Votos 08 X 01

Em 03.02.2009

Projeto de Lei nº 002/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pelas razões peculiares da nossa realidade local.

Preliminarmente, ressalte-se a situação atual do nosso Município provocada pela obra de construção da Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE, executada pelo Consórcio CESTE, tornando necessária a ampliação da prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, infra-estrutura urbana, trânsito, fiscalização tributária, combate as endemias, limpeza urbana, etc., mas apenas de modo temporário. É que o empreendimento atraiu milhares de trabalhadores para o nosso Município de Estreito, os quais acompanhados de seus familiares geram uma demanda muito maior de prestação de serviços públicos.

Contudo, é certo que após a finalização da obra de construção da UHE, uma grande parcela destes trabalhadores retornará aos seus municípios ou migrará para outras localidades, razão pela qual se conclui que a necessidade urgente destes serviços não será permanente, sendo que as contratações deverão suprir a carência de pessoal temporariamente, durante este período de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com as diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio da legalidade e equilíbrio orçamentário, bem como, resguardando o Executivo Municipal no fiel cumprimento das leis para com os gastos públicos.

Tendo em vista as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal quanto a contratações de servidores, esclarecemos que os motivos basilares do presente projeto encontram amparo no funcionamento legal da Administração Pública; e em se tratando de serviços de relevante utilidade e interesse público como é o caso, mais que razoável a disponibilidade de vias legais vinculantes de atos administrativos que desentram as ações do poder público e zelam pelo seu bom desempenho.

Assinatura